



# Programa de Cumprimento Normativo



## Âmbito e Objeto

O Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aplicável, entre outras entidades, às empresas públicas, designadamente às empresas do Grupo Águas de Portugal.

Nos termos do referido diploma legal, é estabelecido um conjunto de obrigações legais tendentes à implementação de instrumentos e mecanismos de controlo e prevenção de corrupção, estabelecendo também um regime sancionatório para o respetivo incumprimento.

Tendo por objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das empresas, estas passam a estar obrigadas a adotar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção e, designadamente, de estabelecer um **Programa de cumprimento normativo e respetivo Sistema de Avaliação**.

# Do Programa de cumprimento normativo

As empresas estão obrigadas a adotar um programa de cumprimento normativo, que inclua, pelo menos:

- A) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- B) O Código de Conduta;
- C) Um programa de formação;
- D) Um canal de denúncias; e
- E) Um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## A. Plano de prevenção de riscos de corrupção

### Elaboração

As empresas adotam e implementam um Plano de Gestão de Risco que abranja toda a sua organização e que contenha:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e,
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Os Planos de Gestão de Risco devem identificar:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;

- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Gestão de Risco, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

## Controlo e monitorização da execução do Plano de Gestão de Risco

Nos termos do referido Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, as empresas devem assegurar:

- A elaboração, **no mês de outubro**, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- A elaboração, **no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução**, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

## Revisão do Plano de Gestão de Risco

As empresas estão obrigadas a proceder à revisão do respetivo Plano de Gestão de Risco a cada **três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa** que justifique a sua revisão.

## Divulgação e Publicitação

O Plano de Gestão de Risco, e respetivas revisões, devem ser divulgados junto dos trabalhadores da empresa, através da intranet e publicados na página da empresa na Internet, no **prazo de 10 dias contados** desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Estão igualmente sujeitos à respetiva divulgação e publicação o relatório de avaliação anual e o relatório intercalar, sempre que aplicável, no prazo previsto no parágrafo que antecede.

## Outras obrigações de reporte

As empresas estão obrigadas a remeter os respetivos Planos de Gestão de Risco, e respetivas revisões, e os relatórios anuais e intercalares - no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões:

- À Tutela Setorial e Tutela Financeira
- Aos serviços inspetivos das respetivas áreas governativas
- Ao MENAC

## B. Código de Conduta

As empresas estão obrigadas a adotar um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

**Por cada infração**, a empresa está obrigada a elaborar **um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.**

## Revisão do Código de Conduta

O código de conduta é **revisto a cada três anos**.

## Divulgação e Publicitação

O Código de Ética, e respetivas revisões, deve ser divulgado junto dos trabalhadores da empresa, através da intranet e publicado na página da empresa na Internet, no **prazo de 10 dias contados** desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

## Outras obrigações de reporte

As empresas estão obrigadas a remeter os respetivos Códigos de Conduta, e respetivas revisões, bem como o relatório relativo a cada infração - no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões:

- À Tutela Setorial e Tutela Financeira (\*)
- Aos serviços inspetivos das respetivas áreas governativas (IGF e IGAMAOT)
- Ao MENAC

(\*) após aprovação do Código de Conduta (nos termos da Lei 52/2019, de 31 de julho, na atual redação), as empresas devem promover a respetiva publicação em Diário da República.

## C. Canais de denúncia

As empresas do Grupo Águas de Portugal, dispõem de um canal de denúncias internas disponível através da hiperligação: <https://grupoadp.form.maistransparente.com/>

O canal de denúncias «Linha de Integridade» deve ser divulgado por todas as empresas junto dos respetivos trabalhadores, através da intranet e página da empresa na Internet, no **prazo de 10 dias contados** desde a sua implementação.

## **D. Formação e Divulgação de Informação**

As empresas devem assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, assegurando que estes conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na empresa.

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores devem ter em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

As horas da formação contam como horas de formação contínua que a empresa deve assegurar ao trabalhador.

As empresas devem ainda dar conhecimento às entidades com as quais se relacionam das políticas e procedimentos em vigor na empresa, relativos a prevenção da corrupção e infrações conexas.

## **E. Responsável do Cumprimento Normativo**

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela empresa, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo. Anualmente, o Responsável do Cumprimento Normativo, procederá à elaboração de um Relatório de cumprimento do referido programa, auditado pela AICR. A elaboração do referido Relatório é precedida da resposta individual de cada empresa ao respetivo Questionário de Cumprimento (em anexo).

## **F. Outras Obrigações**

- **Conflitos de interesses e acumulação de funções**
- **Política de Integridade**
- **Sistema de controlo interno**

### **Conflitos de interesses e Acumulação de funções**

As empresas devem assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração e dos seus trabalhadores e prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno a implementar. Nesse sentido, devem assegurar a entrega das seguintes declarações:

#### **Obrigações Declarativas dos trabalhadores:**

- Os trabalhadores devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias (i) Contratação pública; (b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios (quando e se aplicável) (iii) procedimentos sancionatórios (se quando aplicável).
- Os trabalhadores que se encontrem ou que prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

#### **Obrigações Declarativas dos membros do Conselho de Administração**

Para além das declarações declarativas a que se encontram obrigados, por via do n.º 1 do art.º 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e do n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março e ainda por via da Lei 52/2019, de 31 de julho (Declarações de

Rendimentos), os membros do Conselho de Administração devem ainda entregar à sociedade uma declaração nos termos da qual se comprometem:

- A comunicar à sociedade onde desempenha funções, a existência de potenciais conflitos de interesses relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções, para efeitos de inibição de participação nos mesmos.
- A recusar todas as ofertas, que lhe sejam dirigidas a si ou terceiros, que possam ser interpretadas como uma tentativa de influenciar decisões, e a declarar todas as ofertas recebidas nas condições estipuladas pelo Código de Conduta e Ética em vigor no Grupo Águas de Portugal.
- No exercício das suas funções e na prossecução de um desempenho imparcial, objetivo e transparente, a procurar e cumprir as melhores práticas em termos de transparência, em linha com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (princípio 10º de Global Compact das NU).
- A declarar-se impedido de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em «...*relação ao cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum*» (vd nº 7 do artº 22 do Estatuto do Gestor Público).

Deve ainda o gestor declarar:

- que não se encontra em situação incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesse que impossibilite ou condicione o exercício das funções de gestor público na empresa para a qual foi eleito, de declarando igualmente dar conhecimento à sociedade de eventual situação superveniente das referidas situações.
- ter conhecimento das obrigações declarativas que sobre si impendem, nos termos previstos no DL 71/2017 de 27 de março, na sua atual redação (Estatuto do gestor público), no DL 133/2013, de 3 de outubro (Regime jurídico do sector público

empresarial) e na Lei 52/2019 de 31 de julho (que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, na sua atual redação.

- ter conhecimento e aceitar os princípios da Política para a Integridade, aprovada pelas empresas do Grupo AdP em Dezembro de 2021.

## **Sistema de controlo interno**

As empresas estão obrigadas a implementar um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Gestão de Risco.

Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, deve a empresa promover o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, e implementar as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

A empresa ainda aprovar o respetivo Manual de Controlo Interno, dando dele conhecimento à AICR, no prazo de 10 dias após a sua aprovação.

## **Política de Integridade**

As empresas estão obrigadas junto de todos os trabalhadores à divulgação da Política de Integridade do Grupo Águas de Portugal, aprovada e subscrita por todas as empresas do Grupo, em dezembro de 2021, devendo a mesma ser publicada na Intranet e Site de internet da respetiva sociedade. Deverão ainda ser divulgados os respetivos instrumentos de regulamentação, designadamente- Código de Conduta e Ética, Regulamento de Denúncias, Manual de Compras, Manual de Contratação Pública, Plano de Gestão de Riscos, e demais documentos que dela façam parte integrante.

## **Do Sistema de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo**

As empresas estão obrigadas à implementação de mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, utilizando os controlos previstos nos artigos 6.º (Planos de Gestão de Risco e respetivos relatórios), 15.º (Divulgação de Informação/Transparência) e 17.º (Sistemas de Controlo Interno) do DL 109-3/2021, de 9 de dezembro, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria e que contam do anexo I ao presente documento.

## **Disposição Final**

Sem prejuízo do disposto no presente documento, as empresas do Grupo Águas de Portugal, individualmente consideradas, estão obrigadas ao cumprimento das demais disposições previstas no Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, ao cumprimento da Lei 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Anexo I: Sistema de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo